



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

"LEI Nº 1.742"

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 8º da Lei nº 1.474, de 14 de dezembro de 1967".

Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1.474, de 14 de dezembro de 1967, passará a ser o parágrafo 1º, acrescentando-se ao mesmo artigo o parágrafo 2º com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido a qualquer servidor municipal, seja ele operário ou funcionário, independentemente de sua situação financeira, se requerer, uma bolsa de estudos para si ou para filho seu, observadas apenas as exigências das letras A, B, C, D e E do art. 4º da letra "A" do art. 9º, com exceção das viúvas de operários que poderão requerer até o limite máximo de 3 (três) filhos".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 de abril de 1970.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA.-
PREFEITO MUNICIPAL.-